



CÂMARA MUNICIPAL DE UBA  
Estado de Minas Gerais

OFÍCIO N°: CLJF-029/83

ASSUNTO: Parecer

SERVIÇO:

Ubá, 05 de setembro de 1983

Ilmo. Sr.

LINCOLN RODRIGUES COSTA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ubá

Nesta

Senhor Presidente:

REF: OFÍCIO GP/597/83 - LEI N° 1515/82

Através do Ofício nº GP/597/83 do dia 29/08/83, o Sr. Prefeito Municipal, enviou a esta Casa, xerox da Lei nº 1515/82, que autoriza ao Executivo, a celebrar Convênios com Repartições ou Autarquias Federais, Estaduais e Municipais.

Neste ofício, o Sr. Prefeito, menciona que já enviou anteriormente a esta Casa o Projeto da COPASA/MG, no que se refere à esgoto, e solicita dos senhores Vereadores, examinarem a referida Lei, com todo cuidado e se reconhecerem sua validade e optarem por sua aplicação, devolver ao Executivo o Projeto de Lei nº 15/83, referente COPASA/MG.

Neste mesmo ofício, o senhor Prefeito Municipal frisa que: "O meu objetivo é o mesmo dos senhores vereadores; Ser fiel à Legislação vigente".

Data venia, no nosso entender a referida Lei Municipal, não tem validade, pois de acordo com o princípio da hierarquia nas Leis, ela fere completamente a Lei Complementar nº 03, de 28/12/72, em seus artigos transcritos abaixo, naquilo que se enquadra no referido assunto:

ARTIGO 53: "Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de interesse do Município, especialmente!"

XII - Concessão de Serviços Públicos,

ARTIGO 77: Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XIII - Celebrar convênios, "ad referendum" da Câmara.

ARTIGO 54: "Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, entre outras, expedindo a respectiva Resolução, quando for o caso:

XII - Aprovar Convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistenciais e culturais;

Assim sendo, Sr. Presidente, achamos que a referida Lei pelos fundamentos acima expostos, deva ser revogada.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E FINANÇAS

Norton Antônio Fagundes Reis

Afonso Vigório Campos Mendes

Luiz Ang elo Maria